LEI Nº 2128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar valores ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA – LAPA PREVI, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - LAPA PREVI a quantia, atualizada até outubro de 2007, de R$ 6.867.307,07 (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

§1º - O valor a que se refere o caput é originário das contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS, bem como de valores depositados em instituições financeiras e que tiveram destinação diversa dos fins previdenciários.

§2º - O montante a que se refere o caput deste artigo, sofrerá atualização monetária pelo índice da poupança, mês à mês, até janeiro de 2008, data de início do pagamento do parcelamento.

Art. 2º - O montante de que trata o artigo anterior, após efetuadas as atualizações previstas, será dividido em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cujo pagamento deverá obrigatoriamente ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente.

§1º - O Município compromete-se a efetuar o repasse autorizado nesta Lei, cujo montante, após cada amortização, será atualizado monetariamente conforme índice previsto no artigo 1º, § 2º, supra citado, apurando-se o valor de cada parcela subseqüente através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§2º - As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - Os repasses de que trata esta lei serão efetuados à crédito do Fundo Previdenciário Financeiro para amortização do déficit atuarial existente.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal